



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.215, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Proj. de Lei nº 052/22 - Autoria: Prefeito Municipal José Aparecido Fernandes

Autoriza o Município a permutar uma área pertencente ao Município, com outras de propriedade de Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquíria Luiza Rodrigues de Lima e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Município de Assis autorizado a permutar uma área de sua propriedade, situada na Rua Bom Retiro, medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), com as áreas pertencentes a Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquíria Luiza Rodrigues de Lima, situadas na Rua Bom Retiro, que totalizam 600 m² (seiscentos metros quadrados), destinadas para melhoria do sistema viário, a seguir descritas:

I - Área a ser permutada:

“ÁREA E”

LOCAL: Rua Bom Retiro - Assis/SP

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

MATRÍCULA nº 56.056 (origem)

DESCRIÇÃO: “TERRENO, situado na **RUA BOM RETIRO** esquina com a **Rua A**, denominada de “Área E”, neste município e comarca de **Assis/SP**, com a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto “A3”, localizado na divisa com a área remanescente da “Área A” (USB Vila Progresso), de propriedade do Município de Assis e o alinhamento da Rua Bom Retiro, distante 30,00 m, do alinhamento predial da Rua Irmã Maria José Trevisan, deste, segue em reta confrontando-se com a área remanescente da “Área A” (USB Vila Progresso), de propriedade do Município de Assis, na distância de 40,87 m, até encontrar o ponto E; deste, deflete-se à direita e segue em reta confrontando-se com o lote designado “Área B-1” – C.C.001/133/044 (Matrícula n.º 74.582), pertencente ao Município de Assis, na distância de 15,69 m, até encontrar o ponto “S”; deste ponto, deflete-se à direita e segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua “A”, na distância de 29,79 m, até encontrar o ponto “T”; deste ponto, segue em curva à direita, com raio de 9,00 m e desenvolvimento de 16,00 m, até encontrar o ponto “A2”; deste, segue em reta pelo alinhamento predial da Rua Bom Retiro, na distância de 4,61 m, até encontrar o ponto “A3”, ponto de origem desta descrição”, encerrando a **área de 600,00 m². Originária da Matrícula 56.056.**”



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.215, de 13 de outubro de 2022.

II - Áreas a serem recebidas por meio de Permuta:

“ÁREA A”

LOCAL: Rua Bom Retiro – Setor 001, Quadra 133, Lote 004 - Assis/SP

PROPRIETÁRIOS: Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquiria Luiza Rodrigues de Lima

MATRÍCULA nº 74.683

DESCRIÇÃO: “UM TERRENO situado na RUA BOM RETIRO, lado par, distante 80,00 m da esquina da Rua Irmã Maria José Trevisan, composto de parte dos Lotes nº 09, 10, 11 e 12, da Quadra nº 48, da “VILA PROGRESSO”, designado “Área A” do projeto de desdobro, no município de Assis/SP, medindo 5,00 m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 40,00 m, confrontando-se com a “Área B” – C.C.001/133/005 (Matricula nº 74.684); pelo lado esquerdo, mede 40,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como nº 01; e pelos fundos, mede 5,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como nº 01, encerrando a área de 200,00 m².”

“ÁREA C”

LOCAL: Rua Bom Retiro – Setor 001, Quadra 133, Lote 006 - Assis/SP

PROPRIETÁRIOS: Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquiria Luiza Rodrigues de Lima

MATRÍCULA nº 74.685

DESCRIÇÃO: “ UM TERRENO situado na RUA BOM RETIRO, lado par, distante 90,00 m da esquina da Rua Irmã Maria José Trevisan, composto de parte dos Lotes nº 09, 10, 11 e 12, da Quadra nº 48, da “VILA PROGRESSO”, designado “Área C” do projeto de desdobro, no município de Assis/SP, medindo 5,00 m de frente; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 40,00 m, confrontando-se com a “Área D” – C.C.001/133/007 (Matricula nº 74.686); pelo lado esquerdo, mede 40,00 m, confrontando-se com a “Área B” – C.C.001/133/005 (Matricula nº 74.684); e pelos fundos, mede 5,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como nº 01, encerrando a área de 200,00 m².”

“ÁREA D”

LOCAL: Rua Bom Retiro – Setor 001, Quadra 133, Lote 007 - Assis/SP

PROPRIETÁRIOS: Alberes Pereira de Lima Rodrigues e esposa, Valquiria Luiza Rodrigues de Lima

MATRÍCULA nº 74.686

DESCRIÇÃO: “UM TERRENO situado na RUA BOM RETIRO, lado par, distante 95,00 m da esquina da Rua Irmã Maria José Trevisan, composto de parte dos Lotes nº 09, 10, 11 e 12, da Quadra nº 48, da “VILA PROGRESSO”, designado “Área D” do projeto de desdobro, no município de Assis/SP, medindo 5,00 m de frente; pelo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.215, de 13 de outubro de 2022.

lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 40,00 m, confrontando-se com a “Área E” – C.C.001/133/049 (Matricula nº 74.687); pelo lado esquerdo, mede 40,00 m, confrontando-se com a “Área C” – C.C.001/133/006 (Matricula n.º 74.685); e pelos fundos, mede 5,00 m, confrontando-se com o lote cadastrado como nº 01, encerrando a **área de 200,00 m².**”

Parágrafo Único- As áreas descritas no caput deste Artigo constam em Memorial Descritivo, no Desenho nº 6.703 e Avaliações elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Parágrafo Único - Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

Art. 3º - A permuta objeto da presente lei tem por fundamento o interesse público e Avaliação Prévia dos bens imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 4º - Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, sendo estas atinentes a lavratura de escritura e registro, tanto das áreas permutadas e inclusive da área remanescente da propriedade do particular, se ocorrer, correrão às expensas do Município.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de outubro de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 13 de outubro de 2022.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis – SP